|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 197, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.002433/2015-80, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL no 5.202, de 28 de abril de 2015, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o no 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 4o, inciso III, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.6.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO | | | | | |
| 01 | Nome Empresarial | | | 02 | CNPJ |
|  | CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista | | |  | 02.998.611/0001-04 |
| 03 | Logradouro | | | 04 | Número |
|  | Rua Casa do Ator | | |  | 1.155 |
| 05 | Complemento | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
|  | 9o Andar |  | Vila Olímpia |  | 04546-004 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | São Paulo |  | SP |  | (11) 3138-7000 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO | |
| Nome do Projeto | | Reforços na Subestação Capão Bonito (Resolução Autorizativa ANEEL no 5.202, de 28 de abril de 2015). |
| Descrição do Projeto | | Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Capão Bonito, compreendendo: |
| I - complementação do Módulo Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra, 230 kV; |
| II - substituição de um Disjuntor de 230 kV da Interligação de Barras; |
| III - instalação de um Banco de Capacitores, 230 kV, 30 Mvar; e |
| IV - instalação de um Módulo de Conexão do Banco de Capacitores, 230 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência. |
| Período de Execução | | De 6/5/2015 a 6/1/2017. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | | Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 12 | PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA | |
| Nome: Reynaldo Passanezi Filho. | | CPF: 056.264.178-50. |
| Nome: Marcos José Lopes Filho. | | CPF: 719.763.104-15. |
| Nome: Carisa Santos Portela Cristal. | | CPF: 251.266.718-98. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 5.143.127,80. |  |
| Serviços | | 2.850.008,98. |  |
| Outros | | 422.109,43. |  |
| **Total (1)** | | **8.415.246,21**. |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS  DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) | | |
| Bens | | 4.678.165,73. |  |
| Serviços | | 2.714.577,48. |  |
| Outros | | 392.089,75. |  |
| **Total (2)** | | **7.784.832,96**. |  |